



## DECRETO Nº 4.401/2023

### DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IPTU E REAJUSTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2023, será efetuado reajuste na ordem de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), representado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), acumulado nos últimos doze meses, que compreende entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, correspondente ao exercício do ano anterior, ressalvadas outras alterações em face da legislação em vigor.

**Art. 2º** – Em atendimento ao disposto na SEÇÃO III e Art. 77 da SEÇÃO IV da Lei 1.398/2020, para o cálculo dos valores relativos aos fatores de localização, tipo de construção e pelo estado de conservação, constantes na planta de valores do cadastro imobiliário, serão usadas as seguintes referências por metro quadrado (m<sup>2</sup>):

PADRÃO A = 100%  
PADRÃO B = 80%  
PADRÃO C = 60%  
PADRÃO D = 40%  
PADRÃO E = 30%  
PADRÃO F = 20%



**Art. 3º** – A base de cálculo para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto na lei municipal nº 1.398/2020, terá os seguintes valores por metro quadrado do terreno e das construções, conforme se segue:

**I – VALOR DO M<sup>2</sup> DOS TERRENOS EM R\$ PELO FATOR DE LOCALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES:**

Zona Fiscal	% para Calculo	Valor do m2 em R\$
A	100	369,39
B	80	295,51
C	60	221,63
D	40	147,76
E	30	110,82
F	20	73,88

**II – VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALOR POR M<sup>2</sup>:**

Tipo da Construção	% para Calculo	Valor do m2 em R\$
Alvenaria	100	113,73
Pré-moldada	70	79,61
Madeira	35	39,80
Barraco	18	20,47

**III – VALOR PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – VALOR POR M<sup>2</sup>:**

Tipo de Estrutura	% para Calculo	Valor do m <sup>2</sup> em R\$
-------------------	----------------	--------------------------------



Nova ótima	100	113,73
Bom	70	79,61
Regular	35	39,80
Mau	18	20,47

**Art. 4º** – O valor venal do imóvel será estipulado pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** – Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única com desconto de 10% do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2023, o dia 30 de setembro de 2023.

**Art. 6º** – Fica estabelecido o pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em até 03 (três) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 13,00 UFVNI, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 77 do Código Tributário Municipal – Lei 1398/2020, sendo o vencimento da 1ª Parcela dia 30/09/2023, 2ª Parcela 30/10/2023 e 3ª Parcela 30/11/2023.

**Art. 7º** – Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única sem desconto do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2023, o dia 30 de novembro de 2023.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal